

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 497/2021

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA – CONSAVAP, TENDO POR OBJETO A DEFINIÇÃO DAS REGRAS E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NOS REPASSES DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 139.869/2021

Pelo presente instrumento contratual integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 139.869/2021, de 06 de dezembro de 2021, e conforme Cláusula Primeira do Protocolo de Intenções referente à constituição do Consórcio Intermunicipal da Saúde do Alto Vale do Paraíba – CONSAVAP, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, de um lado:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.643.466/0001-06, com sede na Rua José de Alencar, nº 123, Vila Santa Luzia, São José dos Campos/SP, CEP: 12.209-904, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal FELÍCIO RAMUTH, portador do RG nº 14.██████████-5 - SSP/SP e do CPF nº 113██████████8, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA – CONSAVAP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.701.130/0001-80, com sede na Rua Engº Prudente Meirelles de Moraes, nº 302, Vila Adyana, São José dos Campos/SP, CEP: 12.243-750, neste ato representado por seu Presidente VICTOR DE CÁSSIO MIRANDA, portador do RG nº 28.██████████-4 - SSP/SP e do CPF nº 251██████████, e denominado simplesmente CONTRATADO.

Têm entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos através do parecer nº 156/SAJ-SS/TCC/2021 e nos termos do determinado às fls. 214/221 do processo acima mencionado, com inteira sujeição a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Contrato de Consórcio Público do CONSAVAP e celebram por força do presente instrumento, o presente CONTRATO DE RATEIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Contrato de rateio reger-se-á pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, artigos 13 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação financeira do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses devidos ao custeio das despesas de todas as atividades consorciadas para o exercício de 2022, consoante a transferência de recursos para custeio:

- a. da instalação, aquisição de equipamentos e manutenção da sede, da remuneração de empregados e encargos trabalhistas, sociais e fiscais do CONTRATADO; e
- b. da execução do Programa Serviço de Atendimento Móvel de Urgência –SAMU 192 na região do Alto Vale do Paraíba, por intermédio da entidade SPDM – Associação Paulista

para Desenvolvimento da Medicina.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2022 deverá consignar ou ter consignado como crédito adicional especial, em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

3.2 Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSAVAP, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA – VALORES

4.1 No rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2022, conforme planilha anexa e parte integrante deste contrato:

HABITANTES 681.036 AMBULÂNCIAS: BÁSICA/AVANÇADA 07 UNIDADES BÁSICAS 02 UNIDADES AVANÇADAS	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
	Manutenção do CONSAVAP	R\$ 52.234,65
	Programa SAMU – Cota Municipal	R\$ 680.433,80
	Programa SAMU – Repasse Federal (Habilitação e Qualificação)	R\$ 362.099,00
TOTAL MENSAL		R\$ 1.094.767,45
TOTAL ANUAL		R\$ 13.137.209,40

4.2 A suspensão, interrupção ou cancelamento dos repasses dos incentivos financeiros advindos da União (Portarias nº 3.338 de 29 de dezembro de 2016, nº 3.118 de 21 de novembro de 2017 e nº 57 de 10 de janeiro de 2020) não desobriga o CONTRATANTE de repassar ao CONTRATADO a totalidade da sua Cota-Parte Anual assumida.

4.3 Os valores de Rateio correspondentes à manutenção do CONSAVAP e do Programa SAMU devem ser creditados na conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 175-9 (São José dos Campos), Conta nº 102609-7, pelo CONTRATANTE, até o 2º dia útil de cada mês.

4.4 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: 60.30.3.3.71.70.10.302.0006.2.032.05.302023,

60.30.3.3.71.70.10.302.0006.2.032.01.302000.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente Contrato de Rateio.

5.2 Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Programa, quando na condição de adimplente.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública.

6.2 Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

6.3 Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2022, iniciando-se a partir de sua assinatura – com efeitos financeiros de 02 de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 - Fica eleito o Foro de São José dos Campos/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Rateio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

CLÁUSULA NONA – ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo com a devida anuência das partes para a inclusão de serviços, revisão de valores e alterações que se fizerem necessárias.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, digitada apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com a CONTRATANTE e a outra com o CONTRATADO, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

São José dos Campos,

P S J C

DIVISÃO DE

FORMALIZAÇÃO E ATOS

27/12/2021

Data da Formalização do Contrato

SERGIO SOBRAL DE OLIVEIRA NETO
SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A)



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, CPF 251[REDACTED]4, Cargo Proprietário, data de nascimento 01/09/77, Endereço RUA MAJOR UBATUBANO, 116 CENTRO - Paraibuna Telefone institucional: 1239236593 E-mail institucional: secretariaexecutiva@consavap.com.br, empresa CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO VALE DO PARAIBA - CONSAVAP - 19.701.130/0001-80, em 27/12/2021, s 15:03, conforme o Decreto 17.620/2017.

TESTEMUNHA:



RITA MARIA MARQUES CARNEIRO GRANADO

CHEFE

Matricula: 661782



ANA PAULA DO NASCIMENTO ALEIXO CORREA

CHEFE DE CONTRATOS

Matricula: 527520



A veracidade do documento pode ser conferida no site

<https://servicos.sjc.sp.gov.br/ConsultaAssinaturaContrato/Consulta.aspx?p=139869&a2021&c7609> ou
informando os seguintes dados: Nº Processo: **139869** Ano: **2021** Identificador: **7609**
